



SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

RESOLUÇÃO Nº 015/2009, DE 24 DE JUNHO DE 2009.

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 035/2008, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2008, A QUAL REGULAMENTA O USO OBRIGATÓRIO DE CAPACETES, CALÇADOS FECHADOS, CRACHÁ E COLETE REFLETIVO E A APLICAÇÃO DO TESTE COM BAFÔMETRO NA ÁREA PORTUÁRIA, BEM COMO DEFINE AS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO.

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei Municipal 3.513/00, de 06 de junho de 2000, e Considerando o atendimento ao previsto na Lei Federal 8.630/93, bem como em consonância com o programa ISPS-Code;

Considerando ainda as normas regulamentadoras 06 e 29 do Ministério do Trabalho e Emprego – M.T.E.,

Considerando o previsto no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, como também, visando proporcionar maior segurança às atividades portuárias realizadas no Porto Organizado de Itajaí.

DETERMINA:

Art. 1º - O uso obrigatório de capacete de segurança com jugular, sapato de segurança com C.A. (Certificado de Aprovação), crachá e colete refletivo pelos servidores da Superintendência do Porto de Itajaí, órgãos intervenientes, prestadores de serviços, empregados das empreiteiras, trabalhadores portuário avulsos, isto é, **que exerçam qualquer atividade laboral na área portuária. (Conforme descrito na NR 6-6.1, NR 29 – 29.1.4.3 subitem a e c, NR 29 – 29.1.4).**

§ 1º - Os usuários que não exerçam atividade laboral, a exemplo autoridades políticas em visitas, ficam autorizados a adentrar na área portuária sem o calçado com CA, mas desde que, usando calçado fechado.



SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

§ 2º - Fica proibida a entrada de pessoas com qualquer tipo de calçado aberto (sandálias, chinelos e sapatos de salto alto).

Todas as pessoas que desenvolvem atividades contínuas no interior da área primaria e RAC, além dos EPI,s citados no Art. 1º, deverão fazer uso do protetor auricular, sendo os Servidores da Superintendência do Porto de Itajaí dos setores de Gerencia de Operações e da Guarda Portuária, prestadores de serviços, empregados das empreiteiras, empregados do operador portuário, trabalhadores avulsos.

—§ 3º - A não utilização dos equipamentos de proteção e crachá, na primeira ocasião, acarretará penalidade de advertência escrita, devendo a Gerência da Guarda Portuária manter arquivo para o controle destas;

§ 4º - Em havendo reincidência, será aplicada a pena de suspensão do cadastro para acesso à área do Porto Organizado de Itajaí, pelo prazo de 05 (cinco) dias consecutivos.

§ 5º - Caso ocorra outra reincidência, será suspenso o cadastro para acesso a área portuária pelo prazo de 30 (trinta) dias, e sucessivamente, a cassação do cadastro pelo prazo de 01 (um) ano.

§6º - O servidor ou empregado da Superintendência do Porto de Itajaí, que deixar de cumprir o dispositivo no artigo estará sujeito à instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 2º - A aplicação do teste em aparelho de ar alveolar pulmonar (teste do bafômetro), aplicada pela Guarda Portuária, aleatoriamente, a todos os trabalhadores e usuários em geral, com o objetivo de detectar o uso de bebida alcoólica, não permitindo a entrada e permanência de motoristas, trabalhadores ou usuários, com índice de álcool superior a um décimo de miligrama por litro de ar expelido dos pulmões.

§ 1º - Para os casos de motoristas ao volante e que seja detectado concentração de álcool igual ou superior a três décimos de miligrama por litro de ar expelido dos pulmões, a Guarda Portuária deve acionar de imediato o órgão competente (Codetran ou Polícia Militar),



SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

pois, conforme inciso II, do art. 2º do Decreto nº 6.488/08, tal índice constitui crime de trânsito.

§ 2º - Detectado índice de álcool superior ao exposto no §1º será aplicada as penalidades previstas no artigo anterior.

Art. 3º - É de responsabilidade da Guarda Portuária, da Gerência de Segurança Portuária e do Técnico de Segurança do Trabalho, bem como dos fiscais do Órgão Gestor de Mão de Obra – OGMO, em conjunto ou isoladamente, a fiscalização, aplicação e cumprimento das normas ora regulamentadas, bem como da lavratura das respectivas penalidades.

Art. 4º - Os servidores e/ou empregados que ocupem cargos de chefia, são responsáveis pela cobrança, junto aos seus subordinados, pelo fiel uso dos equipamentos de segurança, bem como dos crachás de identificação, cabendo-lhes denunciar aos responsáveis pela fiscalização, os servidores e demais pessoas a quem a presente Resolução é dirigida, para os fins de aplicação das sanções previstas.

Art. 5º - O servidor e/ou empregado da Superintendência do Porto de Itajaí, que extraviar ou danificar capacete, sapato de segurança, crachá, ~~e/ou~~ colete refletivo, e ou qualquer outro equipamento que se faça necessário de acordo com o serviço a ser executado sem justificativa plausível, deverá ressarcir o seu valor de aquisição, mediante desconto em folha de pagamento.

Art. 6º - Fica a Guarda Portuária, por solicitação de qualquer dos fiscais, mencionados no Art. 3º desta Resolução, bem como por iniciativa de qualquer de seus membros, autorizada a retirar da área portuária qualquer pessoa que esteja a descumprir as normas proferidas, depois de notificado verbalmente.

Art. 7º - Esta resolução não limita e/ou desobriga o uso de outros equipamentos necessários de acordo com a característica de cada atividade a ser realizada na área portuária e que apresente algum tipo de risco e ou perigo a saúde e a segurança.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Publique-se e cumpra-se.

Itajaí, 24 de Junho de 20092012.

Antonio Ayres dos Santos Junior

Superintendente